



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## ATA Nº 11418112 - P-SEP-DM-DJOEACM

SEI!TJPR Nº 0006992-27.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 11418112

Ata da 11ª (décima primeira) sessão ordinária do c. Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizada aos cinco de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (05.07.2024), às 13:30 horas, sessão presencial realizada pelo sistema de videoconferência Cisco Webex Meetings, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Luiz Fernando Tomasi Keppen. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Hamilton Mussi Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça, Roberto Antônio Massaro, Corregedor da Justiça, Paulo Cezar Bellio, Rui Portugal Bacellar Filho, Octavio Campos Fischer e Antônio Carlos Ribeiro Martins. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Joeci Machado Camargo, Vice-Presidente. Sendo a sessão secretariada por mim, bacharel Ronald Emílio Marques, secretário do Conselho da Magistratura e havendo número legal de membros, foi aberta a sessão. Lida e discutida a ata da 9ª (nona) sessão ordinária, a mesma foi aprovada. **Foram julgados os seguintes feitos:** **1** – RECURSO ADMINISTRATIVO PROJUDI Nº 0005649-76.2023.8.16.0079. Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público. Recorrente: Terezinha Coletti de Godoy, Agente Delegada do Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Dois Vizinhos. Advogados: Maurício Barroso Guedes, Cristiane Pagnoncelli de Godoy, Mauro Fonseca de Macedo. Comarca: Dois Vizinhos. Relator: Des. Antônio Carlos Ribeiro Martins. DECISÃO: Após o início do julgamento na sessão de 07.06.2024, com sustentação oral realizada pelo Dr. Maurício Barroso Guedes, houve pedido de vista pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Cezar Bellio. Retornando o feito a julgamento, o c. Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Carlos Ribeiro Martins, Relator. **2** – RECURSO ADMINISTRATIVO PROJUDI Nº 0007607-74.2022.8.16.0001. Recorrente: Anna Carolyna Graczyk, Técnica Judiciária com função de Oficial de Justiça. Advogados: Erlon de Faria Pilati, Ana Paula Almeida Bazam, Pietra Mari Werneck Lassen, e Izabella Crispilio Pilati. Comarca: Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba – Direção do Fórum Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. DECISÃO: O c. Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, conhece e dá provimento ao recurso, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Octavio Campos Fischer, Relator. **3** - RECURSO ADMINISTRATIVO PROJUDI Nº 0003273-15.2023.8.16.0113. Recorrente: André Zampieri Alves, Titular do Registro de Imóveis de Marialva. Advogados: Maurício Barroso Guedes, Mauro Fonseca de Macedo. Comarca: Maringá, Foro Regional de Marialva – PR. O Dr. Maurício Barroso Guedes desistiu da sustentação oral. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. DECISÃO: O c. Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, conhece e dá provimento ao recurso, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Octavio Campos Fischer, Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual eu, Bel. Ronald Emílio Marques, Secretário do Conselho da Magistratura, lavrei a presente ata que assino juntamente com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente, a qual oportunamente, deverá ser lida e submetida à aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **RONALD EMILIO MARQUES, Chefe de Divisão**, em 31/01/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 31/01/2025, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11418112** e o código CRC **76793D79**.

0006992-27.2025.8.16.6000

11418112v2